



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 064/91

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito Municipal o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes previstas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos Municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamentos e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC subordinada diretamente ao Chefe do Executivo e ligada a Coordenadoria Regional da Defesa Civil da Região Administrativa de Pacajus.

b) Os Núcleos Comunitários da Defesa Civil-NUDEC que venham ser organizadas pela comunidade.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo nomeará o Presidente da COMDEC cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionário de outros órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria de Obras dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais e pelo Prefeito, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

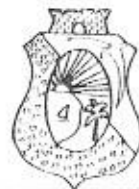
Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente a Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal privando-a total ou parcialmente do atendimento de duas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10º - Tão logo tenham notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistema, inclusive, se for o caso, o curso de outros órgãos da Administração Municipal, e qualquer outros que sejam necessários.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual será de vidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a declaração do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11º - A COMDEC baixará regulamento para funcio nário do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12º - Será considerado serviço relevante, de- vido constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 07 de Outubro de 1991.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.